



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CONTRATO Nº 09/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL EM GALÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV E A EMPRESA ATA COM E DIST DE AGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL LTDA ME

Processo Administrativo nº 2018/25/1411

Interessado: Diretoria Administrativa

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 16/2018

Fundamento Legal: Inc. II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrita no CNPJ nº 06.916.689/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ATA Comércio e distribuição de água mineral e bebidas em geral Ltda, inscrita no CNPJ nº 001.061.710/0001-94, denominada **CONTRATADA**, devidamente representados por seus representantes legais, firmam o presente termo contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimentos de água mineral, acondicionadas em **galão de 20 litros** em recipientes cedidos pela contratada, nas quantidades estimadas nos locais de entrega especificados abaixo:

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima 401 Parque Itália Campinas
Rua General Osório, nº 1031 Centro Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 6,85** (seis reais e oitenta e cinco centavos), por galão, sendo estimado o valor mensal da despesa em **R\$ 616,50** (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), perfazendo um **valor de R\$ 7.398,00** (sete mil trezentos e noventa e oito reais) por ano.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais de entrega, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

3.1 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao total de recipientes entregues, juntamente com a **2ª via do recibo de entrega semanal**, com a quantidade entregue e devidamente datado e assinado.

3.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O CAMPREV providenciará o pagamento no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

3.6 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA** ou boleto.

3.6.1 - A CONTRATADA, deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal** ou em documento anexo, o **Banco/Agência/Conta-Corrente** em que será efetuado o depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é até o termino do quantitativo estimado, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.2 - O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 54301.04.122.2019.4113.33.90.30.04.601000**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar as entregas ora ajustadas de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, com estrita obediência da legislação em vigor bem como o disposto na Proposta de Fornecimento às fls. 03.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

7.1 - Zelar pelos recipientes cedidos e manuseio destes.

7.2 – Realizar o pagamento, conforme o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

8.2 - Advertência sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no **Cadastro de Fornecedores do Instituto e Município de Campinas**.

8.3 - **Multa de 0,2% ao dia**, calculada sobre o valor da entrega efetuada com atraso até **02 (dois) dias**, após o que, aplicar-se-á, a **multa** prevista na **alínea “a”**;

a) **Multa de 10%**, por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo ainda, ser rescindo o contrato na forma da lei.

8.4 - Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

8.5 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6 – **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.7 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderão ser aplicadas nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.4**.

8.8 - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo **previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93**, será aplicada também nos seguintes casos:



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

a - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c - **demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.**

8.9 - As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.10- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao **Contratante**.

8.11 - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui outras eventualmente cabíveis.

8.12- Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.13 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida também em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos **artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, a qual será processada nos termos do **art. 79 do mesmo diploma legal**.

9.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita por parte da Administração ficará assegurada ao **Contratante** os direitos elencados **no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações**.

9.3 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido, bem como alterado nos termos do **artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 – A presente contratação está fundamentada **no art. 24, inciso II, como Dispensa de Licitação, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores**.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

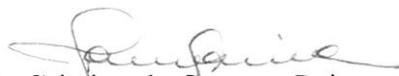
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de **Campinas – SP** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta maneira, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma.

Campinas, 18 de abril de 2018

CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas


Maria Cristina de Campos Paiva
Diretora Administrativa
CPF: 068.853.968-85

ATA COM E DIST DE AGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL LTDA- ME


Adilson Pimentel de Almeida
RG nº. 15.425.186-04
CPF nº.068.486.818-06